



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 316/2019.

Barra Bonita, 02 de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 175/2019, de 11/06/2019, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5.136/2019, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 637/2019, subscrito pelo Vereador Claudécir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 10/06/2019, onde solicita informações em relação à Estação de Tratamento de Esgoto do Município, informamos a Vossa Excelência o seguinte:

Em 10 de outubro de 2016 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, entre o Ministério Público Estadual, a empresa Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda, a Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Barra Bonita, no qual obrigou-se a empresa Ecovita a instalar e fazer operar fossas sépticas e filtro aeróbico no Residencial Natale Spaulonci, conforme cópia anexa.

Acontece, que no referido TAC não tratou sobre a retirada dessas fossas sépticas.

A liberação dos novos loteamentos imobiliários é realizada conforme a conclusão das obras de infraestrutura exigidas na legislação vigente.

Solicitamos a Vossa Excelência que as dúvidas relativas à Estação de Tratamento de Esgoto do Município que sejam dirigidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, uma vez que a autarquia é a responsável pela coleta e tratamento do esgoto de nosso Município

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (15:43) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 726
Barra Bonita, 05 de 07 de 19
14145


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Barra Bonita, Dr. Silvio Fernando de Brito, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a empresa **ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11943710000171, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1846-1208 – Jardim Europa – Bauru/SP, neste ato representado por seus sócios e administradores, Sra. ELAINE APARECIDA FRANCHI SIMÕES e Sr. LOURENÇO RANIERI FILHO, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, representada por OLAIR RIBEIRO FILHO, e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, GLAUBER GUILHERME BELARMINO, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram entre si **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, regido pelas cláusulas a seguir expostas, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do inquérito civil nº 14.0204.0001097/2016-5, tem por objetivo a integral regularização do sistema de tratamento de esgoto do loteamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

denominado **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**, situado no Bairro Estiva, em Barra Bonita, a fim de se evitar a emissão de efluentes gerados pelo referido loteamento em qualquer corpo d'água do município sem o devido tratamento.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** reconhece sua responsabilidade pelo planejamento e pela implantação do loteamento denominado **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**, situado no Bairro Estiva, em Barra Bonita, reconhecendo, ainda, que, muito embora o empreendimento seja dotado de sistema de coleta do esgoto gerado pelo loteamento, ele ainda não dispõe de sistema próprio de tratamento desses efluentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** obriga-se a instalar e a fazer operar, em até de 70 (setenta) dias, às suas próprias expensas, sistema próprio de tratamento de esgoto, destinado a coletar e a tratar todo o efluente gerado pelo **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**, consistente em fossas sépticas e filtro anaeróbico, de acordo com as normas 7229/93 e 13969/97, da ABNT, para lançamento na rede pública coletora de esgotos, consoante já previsto na licença prévia e de instalação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

CLÁUSULA QUARTA

A **COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** obriga-se, como forma de compensação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ambiental pela ausência de sistema próprio de tratamento do esgoto gerado pelo **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**, a pagar uma indenização de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser aplicada na aquisição de uma manta protetora (PEAD) para instalação no aterro sanitário de Barra Bonita.

CLÁUSULA QUINTA

O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** obriga-se a aplicar o montante previsto na cláusula quarta desse compromisso na aquisição, após regular procedimento licitatório, de manta protetora (PEAD) para instalação no aterro sanitário de Barra Bonita, conforme estipulado em licenciamento ambiental, prestando contas ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição da referida manta.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMPROMISSÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** obriga-se a reter o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), como garantia das despesas referentes à instalação das fossas individuais no loteamento e a quantia prevista na cláusula quarta deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, da conta bancária de titularidade da **ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** e a transferir para conta bancária de titularidade do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, a ser aberta na Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. obriga-se a depositar o valor previsto na cláusula quarta deste compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias, em conta bancária a ser aberta na Caixa Econômica Federal, caso não haja saldo bancário a ser retido pela CEF.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. obriga-se a fornecer todas as informações inerentes às obrigações assumidas neste compromisso de ajustamento de conduta que eventualmente lhe foram requisitadas pelo COMPROMITENTE, bem como permitirá e colaborará para que eventuais técnicos da confiança ou indicados pelo COMPROMITENTE tenham acesso e possam fiscalizar a execução da obra de construção do sistema próprio de tratamento do esgoto do **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**.

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, pela Secretaria Estadual de Habitação, pela CETESB, pela Polícia Militar Ambiental ou por órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso de ajustamento de conduta sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO inadimplente** ao pagamento de multa moratória no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, sem prejuízo do ajuizamento das competentes execuções judiciais de quantia certa e de obrigação de fazer e da responsabilização criminal por eventuais danos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas previstas serão calculadas e aplicadas de forma independente, não implicando, o adiantamento de uma, em compensação de outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores e a multa previstos neste termo de ajustamento de conduta será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita, nem impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este compromisso não exime a **COMPROMISSÁRIA ECOVITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** de suas responsabilidades pelas demais obras de infraestrutura do loteamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

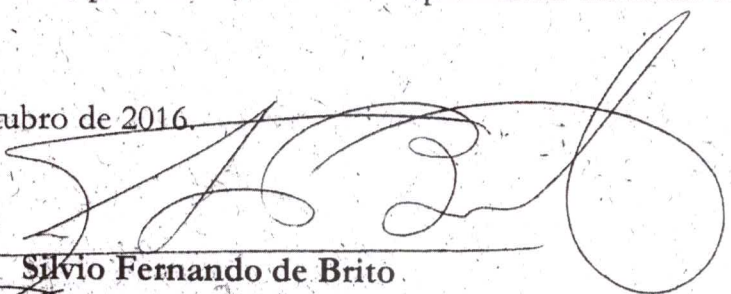
RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI, que eventualmente se revelarem deficitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este compromisso não exime o município de Barra Bonita e seus agentes públicos da responsabilidade por eventuais ilegalidades e irregularidades administrativas no processo de aprovação e fiscalização da implantação do **RESIDENCIAL NATALE SPAULONCI**.

Este compromisso tem validade de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85) e produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 112, par. único, da Lei Complementar Estadual nº 734/93).

Barra Bonita, 10 de outubro de 2016.



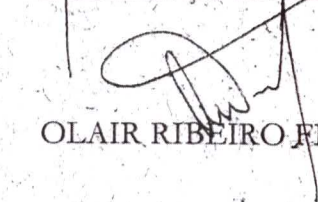
Silvio Fernando de Brito
1º Promotor de Justiça



ELAINE APARECIDA FRANCHI SIMÕES



LOURENÇO RANIERI FILHO



OLAIR RIBEIRO FILHO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA